CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

OFICIE - SE
06/04/2020

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bituqueiras" nos passeios públicos utilizados como área de fumantes no âmbito do município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 94/2020

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bituqueiras" nos passeios públicos utilizados como área de fumantes no âmbito do município de São João da Boa Vista e dá outras providências, com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bituqueiras" nos passeios públicos utilizados como área de fumantes no âmbito do município de São João da Boa Vista e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1° - Os restaurantes, bares, lanchonetes e afins, bem como os estabelecimentos de ensino superior deverão disponibilizar bituqueiras na testada de seus imóveis em número suficiente para o atendimento dos fumantes que utilizam o estabelecimento.

§ 1° - As bituqueiras deverão ser removíveis, não obstruir a faixa livre da calçada destinada à circulação de pedestres e ficar disponíveis apenas no período de funcionamento do estabelecimento.

§ 2° - As bituqueiras não poderão ter publicidade.

Art. 2° - Os estabelecimentos de que trata o art. 1° deverão manter limpo o passeio público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta lei, ensejará a aplicação de multa aos infratores no valor de R$ 1.000,00 (Mil reais), e no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º - O Executivo regulamentará as disposições desta lei no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 02 de abril de 2.020.

PATRÍCIA MAGALHÃES
VEREADORA – PSDB

SEBASTIÃO NÉRIS
VEREADOR – PV

HÉLCIO TEIXEIRA DE LIMA
VEREADOR - PEN